

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Cópia ADI 8/07
As Comissões 12/07/2001.

MENSAGEM Nº 44
DE 11 DE JULHO DE 2001.

Senhor Presidente

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a Autorização de Celebração de Convênios com o Estado para a Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social.

Este projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 45/2001

Recebido em 12 de 07 de 2001

Prazo vence em de de

Recebido por

Ibiúna, 11 de julho de 2001.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa

Recebido: 12/07/2001



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

45/2001.

45/03

PROJETO DE LEI Nº 44/2001

Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e/ou Termo Aditivo, com o Governo do estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto as ações compartilhadas, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social nele situada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiúna, 11 de julho de 2001.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Secretaria Administrativa

PROCESSO N.º

Handwritten signature and initials, possibly "H04".

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA ESTADUAL DE
ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE

OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS
ASSISTENCIAIS, COM RECURSOS
ESTADUAIS

DOS PARTICIPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de
Assistencia e Desenvolvimento Social, com sede a Rua Bela Cintra, n.º 1.032,
na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.122.899/0001-44,
representada, neste ato, por seu Titular, NELSON GUIMARÃES PROENÇA,
devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do
Decreto n.º 42.269, de 1.º de outubro de 1997, alterado pelo Decreto n.º
45.767 de 24 de abril de 2001, doravante designada simplesmente
SECRETARIA e, de outro lado, o Município de

com sede a
inscrito no CNPJ sob o n.º , representado
pelo(a) Prefeito(a) Municipal,

portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º
e CPF n.º , devidamente autorizado(a) pela Lei
Municipal n.º de de de , doravante denominado
simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742,
de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos
termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações
posteriores e, no que couber, aos compromissos definidos na Agenda Mínima
de Compromisso Social estabelecida através da Resolução SEADS-3, de 12 de



março de 2001, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição e ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º _____ de _____ de _____, parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais apoiados pelo Governo Estado de São Paulo por sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos pelo Município e por Entidades Assistenciais, nele localizadas que compõem a sua Rede Executora das Ações de Assistência Social intervenientes deste ajuste, consoante Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades Sociais pertencentes à Rede Executora das Ações de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, por seus representantes legais, participam deste Convênio, assinando o presente instrumento na qualidade de intervenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) do trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO**, diretamente ou através de Entidades Assistenciais nele localizadas, intervenientes deste ajuste, desenvolverá as seguintes metas relativas à (s) área (s)

objetivando atingir a (s) meta (s)

sociais e de trabalho oferecidas pela **SECRETARIA**

consoante as diretrizes

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO** os recursos financeiros estaduais consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio mediante repasse (s), conforme o Cronograma de Desembolso previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social;
- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e a capacitação dos recursos humanos necessários a execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apolando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;
- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação das metas pactuadas no Convênio.

[Handwritten signature]

- 
- f) submeter à **SECRETARIA** o designar, nã a substituição para habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
 - g) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificada nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA**;
 - h) receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
 - i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, da relação nominal dos atendidos;
 - j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
 - l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
 - m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria;

§ 2.º - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

§ 1.º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA do MUNICÍPIO em função deste convênio serão depositados em conta vinculada da Prefeitura Municipal de Assistência Social, cuado pela Prefeitura Municipal de Assistência Social, devendo ser aplicados exclusivamente na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O MUNICÍPIO deverá, ao receber os recursos de que trata esta cláusula

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras do convênio e aplicá-las, excluindo:

[Handwritten signature]

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira

4- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** a reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3.º - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido, mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos e a comprovação de que o Conselho Municipal de Assistência Social, criado por lei municipal, consoante o disposto no inciso I do Artigo 30, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, continua devidamente implantado e em pleno funcionamento

§ 1.º - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como do relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**

§ 2.º - O descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos, até que seja regularizada a situação

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constante do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

I)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social.

executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento.

FL 10

II)- Relatório de Execução Físico - Financeira.

III) - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro.

IV)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida.

V)- conciliação do saldo bancário quando for o caso.

VI)- cópia do extrato da conta bancária específica.

VII)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I)- inexecução do objeto da avença.

II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas no prazo exigido.

III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de () meses, prorrogável a critério dos partícipes, através do Termo de Aditamento, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da extinção natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, deverá constar, obrigatoriamente, em destaque a participação do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em materiais promocionais, tais como placas, faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chapeiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal, no § 1.º do artigo 115 da Constituição Estadual e consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I) - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes.

II) - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata correlativa circunstanciada.

III) - a SECRETARIA não se responsabilizará por despesas excedente dos recursos a serem transferidos.

IV) - a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento independentemente de transcrição.

V) - o MUNICÍPIO, além das relações nominais dos beneficiários dos recursos repassados por este Convênio que integrarão a sua prestação de contas, deverá entregar à SECRETARIA, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, uma relação nominal atualizada desses beneficiários, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo fornecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

10

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas,
fazem o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na
presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de 00

de 2001

NEI SON GUIMARAES PROENÇA
SECRETARIO ESTADUAL DE ASSISTENCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICIPIO

ENTIDADES ASSISTENCIAIS CO-PARTICIPES:

1. Nome: _____
Ass: _____
Nome e Assinatura do seu Representante: _____
R.G.: _____
C.P.F.: _____
2. Nome: _____
Ass: _____
Nome e Assinatura do seu Representante: _____
R.G.: _____
C.P.F.: _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
Ass: _____

R.G.: _____
C.P.F.: _____

2. Nome: _____
Ass: _____

R.G.: _____
C.P.F.: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO-GP-Nº 407/2001.

Meg./

IBIÚNA, 11 DE JULHO DE 2001.

- CONVOQUE-SE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
para DIA 17/07/2001 - 14:00 Hs.

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

OFÍCIO-SE

12/07/2001

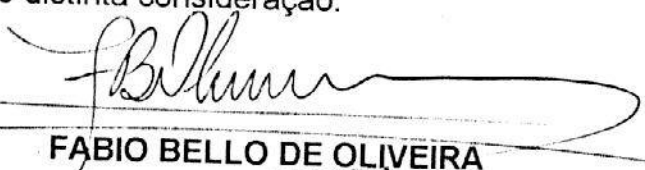
SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 43/01, autoriza a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização da Gestão das Ações e serviços de assistência social e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 44/01, autoriza a celebração de Convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido: 12/07/2001

Assessoria Jurídica
12/07/2001





CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 45/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de julho passado, o Projeto de Lei nº. 45/2001 que "Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a celebrar convênios ou Termo Aditivo, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto as ações compartilhadas, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão com a anulação de dotação do orçamento vigente conforme discrimina o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a celebração de convênio visa a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais conforme especificado na minuta do convênio.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17 DE

JULHO DE 2001.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 45/2001 - fls. 02

Benedito Vieira Martins
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO
VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS
MEMBRO

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paulo Dias de Moraes
PAULO DIAS DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43/2001

Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e/ou Termo Aditivo, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto as ações compartilhadas, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

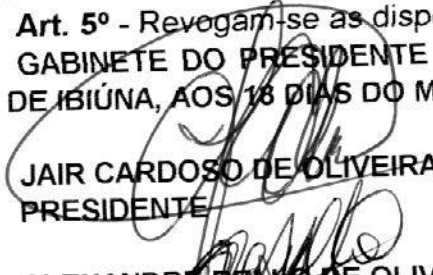
Art. 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social nele situada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de abril de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 417/2001

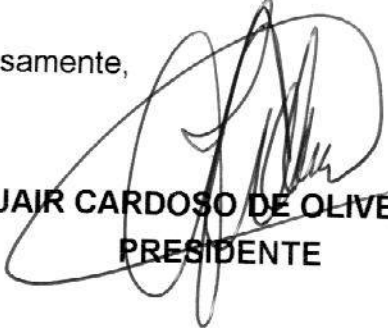
Ibiúna, 18 de julho de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 43/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 44/2001, nesta Casa tramitou com o nº. 45/2001, que "Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

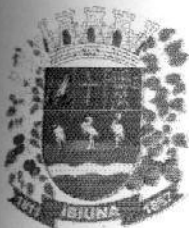

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 45/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de julho passado, acompanhado do Ofício GP nº. 407/2001 solicitando convocação extraordinária.

Certifico mais, atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 17 de julho de 2001, sendo que na Ordem do Dia da mesma Sessão foi apresentado parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 45/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 45/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 43/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 417/2001, da presente data. Ibiúna, 18 de julho de 2001.

Emauri Gabriel Vieira
Secretaria de Div. do Processo Legislativo